



Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 141/2022

REVOGA TODOS OS TERMOS DO DECRETO Nº 26/2021 QUE DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE RECONHECEU INDEVIDAMENTE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS REGISTRADOS PELAS MATRÍCULAS 6239/6334 E 6345 (LOTEAMENTO JARDIM PARANOÁ) JUNTO AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Sumula n.º 473 do STF o qual estabelece que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria do Município de Serrana as fls. 236/239, dos autos do processo administrativo n.º 1556/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Revoga todos os termos do Decreto nº 26/2021, que determinou a anulação do ato administrativo que reconheceu a não incidência do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, datado de 16/01/2015, referente aos imóveis descritos nas matrículas 6239/6334 e 6345 denominado loteamento Jardim Paranoá de propriedade de Irmãos Freitas e Junqueira Empreendimentos Imobiliários – SPE LTDA, inscrito no CNPJ 21.597.618/0001-50.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de julho de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças